

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 050/2024 /ECONOMIA

PROCESSO N°
202400005007479

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, para prestação de serviço de suporte e atualização de softwares da plataforma Middleware Oracle.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO;

CONTRATADA: **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 59.456.277/0001-76, com sede na Rua Dr. José Áureo Bustamante, nº 455, Anexo Morumbi Business Center, Santo Amaro, CEP: 04.710-090, São Paulo-SP, neste ato representada pelo procurador Sr. **JOÃO CARLOS ORESTES**, brasileiro, portador do CPF nº ***.139.208-**, residente e domiciliado em São Paulo – SP;

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pela Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD, e demais normas regulamentares aplicáveis, vinculada ao ato que autoriza a contratação direta **SISLOG nº 104627 / 2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2024**, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, objeto do processo SEI nº 202400005007479, de 28/02/2024, às condições e especificações estabelecidas no termo de referência e seus anexos, e à proposta nº 6599219 da CONTRATADA, independente de transcrição, e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de suporte e atualização de softwares da plataforma Middleware Oracle (Weblogic, SOA, WebCenter e Unified Business Process), essenciais para aplicações críticas e para o atendimento contínuo e integração dos serviços da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação se vincula ao ato que autoriza a contratação direta **SISLOG nº 104627 - Inexigibilidade de Licitação nº 31/2024**, às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, seus anexos e à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados, conforme a seguir:

Prazo da Prestação do Serviço:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação do serviço contratado se inicia a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotando-se tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução do objeto contratado seguirá o cronograma físico-financeiro apresentado no 7.2. do Termo de Referência.

Local de entrega ou prestação de serviço:

PARÁGRAFO QUARTO . Os serviços de suporte técnico e atualização poderão ser prestados de forma remota, sem a necessidade de presença física da equipe técnica da contratada. A Oracle deverá garantir a disponibilidade do suporte a partir de qualquer local, utilizando-se de ferramentas seguras e adequadas para acesso remoto, conforme as melhores práticas de segurança da informação e proteção de dados. Caso seja necessária a presença física em algum momento específico para a solução de problemas que não possam ser resolvidos remotamente, as atividades presenciais deverão ocorrer nas instalações da Secretaria de Economia de Goiás, localizado na rua Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233 - Setor Nova Vila Goiânia - GO - Cep: 74.653-900, mediante prévio agendamento.

Dinâmica da prestação do serviço:

PARÁGRAFO QUINTO Os serviços a serem prestados devem ser executados de forma segura e contínua, com acesso aos respectivos recursos e à documentação técnica. Isso inclui manuais, guias de uso, acesso à base de conhecimento da Oracle e qualquer documentação relevante necessária para a operação e manutenção dos softwares Oracle.

PARÁGRAFO SEXTO. Todos os serviços e atualizações fornecidos devem estar dentro do período de suporte técnico acordado, garantindo a disponibilidade das versões mais recentes e as correções necessárias, conforme forem recomendadas pelo fabricante.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O serviço deverá ser prestado conforme disposto em uma Ordem de Serviço a ser emitida pela contratante no contrato e de acordo com a Política de Suporte da Oracle.

Forma de Recebimento

PARÁGRAFO OITAVO. O serviço deverá ser recebido conforme disposto nos itens 9.2. ao 9.13. do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 3.093.945,03 (três milhões e noventa e três mil e novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

| | |
|---|--|
| Descrição do item 001 | |
| Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Softwares. | |
| Informações Adicionais | |
| Por 36 (trinta e seis) meses | |
| Período (Meses) | 36 |
| Quantidade | 1 |
| Unidade | serviço (s) |
| Local de Entrega | superintendência de tecnologia da informação |
| Valor Unitário | R\$ 2.660.558,28 |
| Valor Total | R\$ 2.660.558,28 |
| Descrição do item 002 | |
| Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, Pacotes de Serviços de configuração, tuning, transferência de conhecimento. | |
| Informações Adicionais | |
| Pacotes de Serviços Oracle | |
| Período (Meses) | 36 |
| Quantidade | 15 |

| | |
|------------------|--|
| Unidade | serviço (s) |
| Local de Entrega | superintendência de tecnologia da informação |
| Valor Unitário | R\$ 28.892,45 |
| Valor Total | R\$ 433.386,75 |

PARÁGRAFO SEGUNDO. Detalhamento dos serviços que compõem a Solução de TI abaixo relacionados, com as respectivas quantidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Suporte técnico e atualização de versão das licenças de softwares:

| Item | # | Cod. Serviço [1] | Descrição do software | Qtde. | Unid. | Valor Unitário (R\$) (12 Meses) | Valor Total (R\$) (12 Meses) | Valor Total (R\$) (36 Meses) |
|-------------------------------|-----|------------------|--|-------|-------|---------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| 1 | 001 | 1986220 | Oracle WebLogic Server Enterprise Edition | 8 | Unid. | R\$ 11.768,27 | R\$ 94.146,16 | R\$ 282.438,48 |
| | 002 | 1986220 | Oracle SOA Management Pack Enterprise Edition | 4 | Unid. | R\$ 11.767,57 | R\$ 47.070,28 | R\$ 141.210,84 |
| | 003 | 1986220 | Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual | 4 | Unid. | R\$ 27.067,05 | R\$ 108.268,20 | R\$ 324.804,60 |
| | 004 | 1986220 | Oracle WebLogic Server Management Pack Enterprise Edition | 12 | Unid. | R\$ 5.648,79 | R\$ 67.785,48 | R\$ 203.356,44 |
| | 005 | 1986220 | Oracle WebCenter Suite Plus - Processor Perpetual | 4 | Unid. | R\$ 94.145,78 | R\$ 376.583,12 | R\$ 1.129.749,36 |
| | 006 | 1986220 | Oracle WebLogic Suite - Processor Perpetual | 4 | Unid. | R\$ 21.182,90 | R\$ 84.731,60 | R\$ 254.194,80 |
| | 007 | 1986220 | Oracle Unified Business Process Management Suite | 4 | Unid. | R\$ 27.066,98 | R\$ 108.267,92 | R\$ 324.803,76 |
| Total parcial (Item 1) | | | | | | | R\$ 886.852,76 | R\$ 2.660.558,28 |

Tabela 1 - Licenças que necessitam de suporte técnico e atualização de versão

[1] Código de serviço da Oracle: serviços técnicos especializados, serviços de suporte técnico e atualização de softwares.

PARÁGRAFO QUARTO. Pacotes de serviços:

| Item | # | Cod. Serviço | Descrição do pacote | Qtde. | Unid. | Valor Unitário (R\$)(12 Meses) | Valor Total (R\$) (12 Meses) | Valor Total (R\$) (36 Meses) |
|-------------------------------|-----|--------------|--|-------|--------|--------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| 2 | 001 | - | Serviços Técnicos Especializados, Pacotes de Serviços de configuração, tuning, transferência de conhecimento | 15 | Pacote | R\$ 28.892,45 | R\$ 144.462,25 | R\$ 433.386,75 |
| Total parcial (Item 2) | | | | | | | R\$ 144.462,25 | R\$ 433.386,75 |

Tabela 2 - Pacotes de Serviços para garantir maior performance e estabilidade do ambiente.

PARÁGRAFO QUINTO. Resumo dos serviços que compõem a Solução de TI:

| Item | Descrição | Qtde. | Unid. | Valor Total (R\$) (12 Meses) | Valor Total (R\$) (36 Meses) |
|--------------------|---|-------|--------|------------------------------|------------------------------|
| 1 | Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versão de Softwares Oracle. | 1 | Und. | R\$ 886.852,76 | R\$2.660.558,28 |
| 2 | Serviços Técnicos Especializados, Pacotes de Serviços de configuração, tuning, transferência de conhecimento dos produtos Oracle. | 15 | Pacote | R\$ 144.462,25 | R\$ 433.386,75 |
| Valor Total | | | | R\$ 1.031.315,01 | R\$ 3.093.945,03 |

Tabela 3 - Resumo da descrição e preços dos serviços a serem contratados.

Requisitos de Suporte Técnico e Atualização:

PARÁGRAFO SEXTO. Os serviços de atualização de licenças e suporte devem fornecer as alterações corretivas e necessárias ao funcionamento dos softwares contratados (bug-fixing patches), assim como o apoio técnico que visa à resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos programas, bem como as alterações evolutivas representadas por novas versões ou releases disponibilizadas pela Oracle.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A empresa contratada deverá manter sua equipe de suporte técnico formada por profissionais especializados na tecnologia Oracle, a fim de que possa atender aos questionamentos feitos pela CONTRATANTE a respeito do funcionamento dos softwares.

PARÁGRAFO OITAVO. O suporte técnico anual será fornecido nos termos das políticas de suporte técnico da Oracle vigentes na época da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO. A versão atual das políticas de suporte técnico da Oracle poderá ser consultada por meio do site <https://www.oracle.com/support/policies.html>.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As atualizações das licenças serão disponibilizadas pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo que as novas versões das licenças estarão disponíveis para download pela Secretaria de Estado da Economia no site da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Ao final do prazo do suporte, a Secretaria da Economia terá as licenças de uso dos softwares componentes da solução por tempo indeterminado, na última versão disponível que tenha sido atualizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. As versões de programas que estiverem na fase de suporte poderão receber atualizações de software. As atualizações consistem em:

- a) Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de correção;
- b) Atualizações fiscais, legais e normativas (a disponibilidade pode variar por país e/ou programa);
- c) Scripts de upgrade;
- d) Certificação com a maioria dos novos produtos/versões de terceiros;
- e) Principais versões de tecnologias e produtos, que incluem versões de manutenção geral, versões selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Os pacotes de correção e atualização serão disponibilizados pela CONTRATADA, sempre que forem encontradas falhas de laboratório (bugs) ou falhas comprovadas de segurança que integram o hardware objeto destas Especificações Técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. As atualizações e correções (patches) dos softwares deverão estar disponíveis por meio da Internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O serviço de suporte técnico deve permitir o acesso da Secretaria da Economia à base de dados de conhecimento que o fabricante tiver disponível para todos os itens que compõem a solução, providenciando informações, assistência e orientação para:

- a) Instalação, desinstalação, configuração e atualização de software;
- b) Aplicação de correções (patches) de software;
- c) Diagnósticos, avaliações e resolução de problemas;
- d) Características dos produtos;
- e) Demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos softwares de acordo com a Política de Suporte da Oracle.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A CONTRATADA deverá se comprometer a manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante a prestação dos serviços para a CONTRATANTE, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas que sejam identificadas como confidenciais no momento de sua revelação, sobre os serviços contratados, ou que a eles se referem.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A CONTRATADA deve dispor e tornar disponível à Secretaria da Economia uma estrutura de suporte técnico, incluindo uma central de suporte, técnicos especialistas, visando à prestação dos serviços de suporte e garantia durante o prazo estipulado no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A CONTRATADA disponibilizará serviços de suporte durante 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, executando-os sempre que acionada, ou com, no mínimo, a anuência da Secretaria de Estado da Economia nos casos de alertas automáticos, mediante a abertura de um chamado técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A CONTRATADA deve dispor de serviços de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos e à abertura de chamados técnicos através do My Oracle Support ou por telefone 0800 (gratuito) durante todo o período de garantia dos equipamentos e de suporte dos programas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A utilização dos serviços de suporte deverá estar disponível para no mínimo 5 (cinco) pessoas autorizadas pela Secretaria da Economia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. As solicitações de suporte poderão ser efetuadas ilimitadamente durante a vigência do contrato, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. A CONTRATADA poderá receber alertas automáticos de ocorrências do sistema de chamados técnicos de severidade 1, devidamente configurado no portal <https://support.oracle.com> e, proativamente, comunicar à Secretaria da Economia e, com a anuência dela, realizar os serviços necessários para sanar os problemas relatados. Se houver, esses alertas também deverão estar disponíveis para os responsáveis indicados pela Economia, sendo estes os contatos principal e alternativo do chamado técnico de severidade 1 em andamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.14 a 9.20 do Tópico 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento será realizado mensalmente:

I. Atendendo à política de integridade da Contratada, as partes convencionam que o pagamento do objeto deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

II. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

III. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

IV. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

V. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

VI. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VII. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.21 e 9.22 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a atualização monetária acontecerá nos moldes do item 9.29 do Tópico 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO NONO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: 2024.1701.04.122.4200.4243.03, Fonte de Recursos: 150000100, conforme Nota de Empenho nº 00425, emitida em 26/11/2024, no valor de R\$ 73.904,40 (setenta e três mil novecentos e quatro reais e quarenta centavos). Nos exercícios seguintes, em dotação apropriada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 36 meses, contados a partir da assinatura do Contrato, nos termos do art. 105 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer, no mínimo, à garantia legal vigente, complementada pelas condições estabelecidas na Política de Suporte da Oracle, desde que estas não contrariem a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de garantia contratual dos serviços de suporte técnico e atualização de software é de 90 dias contados a partir da prestação dos serviços deficientes, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia será prestada visando manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio Contratado, de acordo com as normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO QUARTO. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos serviços, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO. Uma vez notificado, através de abertura de chamado técnico, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito, de acordo com a Política de Suporte da Oracle. Esforços razoáveis serão envidados para responder às solicitações de serviço de Severidade 1 no prazo de uma (1) hora.

a. o Contratado deverá garantir a continuidade do suporte técnico e das atualizações de software, de modo a não interromper as atividades da Administração durante a execução dos reparos.

PARÁGRAFO SEXTO. O atendimento será feito por meio de abertura via MOS (MY Oracle Support) ou 0800.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os canais de atendimento deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Parâmetros de Suporte Técnico:

PARÁGRAFO OITAVO. Deverá ser ofertado suporte técnico a todas as soluções Oracle adquiridas, previstas neste instrumento, por um período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO NONO. A janela de atendimento compreenderá todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, 24 horas por dia (formato 24x7).

PARÁGRAFO DÉCIMO. Deverá ser oferecido e ativado o serviço "call home", que relate à CONTRATADA/FABRICANTE de maneira proativa as falhas ou possíveis falhas nos componentes da solução, de modo que haja a abertura também proativa de chamados para a resolução dos problemas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O atendimento aos chamados será 100% online.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O atendimento aos chamados deverá obedecer ao Nível Mínimo de Serviços definido no Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Chamados, Registros e Início de Prazos:

a. Será aberto um chamado técnico para cada incidente ou problema reportado.

b. Os prazos para atendimento aos chamados de qualquer severidade serão considerados a partir da hora em que o chamado é aberto, isto é, registrado no canal disponibilizado pelo fabricante, recebendo dele uma identificação para acompanhamento, controle e histórico.

Monitoramento e Controle de Atendimento aos Chamados:

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Todos os chamados serão controlados por um sistema de informação do prestador de serviços de suporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Para o acompanhamento das providências e do tempo decorrido desde a sua abertura, a CONTRATANTE será informada sobre cada abertura e fechamento de chamado efetuado, por meio de um portal na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. O fechamento do chamado dar-se-á tanto pela aplicação de correção ao produto quanto pela aplicação de solução de contorno que possibilite a operação do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATANTE deverá ser consultada para validar o fechamento do chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Um chamado fechado sem anuência da CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido será reaberto, e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas, devendo ser respeitados os prazos de atendimento definidos pela Política de Suporte da Oracle.

GARANTIA CONTRATUAL:

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor correspondente a de 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de 30 dias contados da data de homologação da contratação e anterior à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

- I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
- II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;
- IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO NONO desta cláusula.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência, e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente.
- IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, no que lhe couber e for pertinente, os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual, municipal bem como observar as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, naquilo que for aplicável e diretamente relacionado à execução dos serviços contratados
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Política de Suporte da Oracle o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato com exceção de assuntos de caráter técnico;
- X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

- XI.** guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, desde que tais informações seja demarcadas como confidenciais no momento de sua divulgação;
- XII.** cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII.** atender aos critérios e suas políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
 - a)** alteração substancial dos níveis de serviços ;
 - b)** retardamento dos serviços, interrupção da execução do contrato ou diminuição dos níveis de serviços indicados na Política de Suporte da Oracle;
 - c)** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I.** exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência;
- III.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV.** verificar minuciosamente, no prazo indicado neste Contrato, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V.** comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;
- VI.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII.** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- VIII.** a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX.** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X.** ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos danos diretamente regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII.** demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput desta cláusula quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO. Atendendo à política de integridade da Contratada, as partes convencionam, observados os limites estabelecidos pelo §3º do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021, que a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas aqui previstas.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEXTO. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII** do caput desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso **III do Parágrafo Primeiro**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A sanção estabelecida no parágrafo anterior será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO NONO. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A aplicação das sanções previstas observará o disposto na Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Atendendo à política de integridade da Contratada, a somatória das multas, glosas e demais penalidades pecuniárias que vierem a ser aplicadas em decorrência deste Contrato não deverão ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor seu global, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Atendido o limite de 10% (dez por cento) de que trata o parágrafo anterior, a reincidência em qualquer infração ou a ocorrência de falhas na prestação do serviço poderão ser consideradas como causa para a extinção contratual, na forma do art. 137, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133/2021, garantido à CONTRATADA o direito à ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o preposto comercial da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no termo de referência para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, caso assim acordem as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE:**

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Pela **CONTRATADA:**

JOÃO CARLOS ORESTES
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

ANEXO I

NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS

1. O atendimento do chamado correspondente à ação da CONTRATADA de receber a notificação da ocorrência reportada pela CONTRATANTE, fazer a análise preliminar e encaminhar instruções de como se dever proceder, até que o problema seja considerado esclarecido.

2. Classificação das Severidades:

| Nível de Severidade | Descrição da Severidade | Tipo de atendimento | Indicador |
|--------------------------------------|---|---------------------|---|
| 1 - Crítica (Interrupção Crítica) | Chamados referentes a situações de emergência ou problema crítico, caracterizados pela existência de ambiente paralisado. | Remoto | 90% das respostas no prazo de 1 (uma) hora após a abertura do chamado(Disponível 24h/7dias) |
| 2 - Alta (Redução Significativa) | Chamados associados a situações de impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho. | Remoto | 90% das respostas no prazo de 2,5 (duas horas e meia comerciais após a abertura do chamado |
| 3 - Média (Problema Técnico) | Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente. | Remoto | 90% das respostas no prazo de até o próximo dia útil local, após a abertura do chamado |
| 4 - Baixa (Orientação Geral) | Chamados com objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto. | Remoto | 90% das respostas no prazo de até o próximo dia útil local, após a abertura do chamado |

Classificação das Severidades

3. Ao final de cada atendimento a CONTRATADA deverá disponibilizar laudo técnico contendo no mínimo:

- Número do chamado;
- Data e hora de abertura do chamado;
- Data e hora do início e do término do atendimento;
- Severidade do erro;
- Identificação do problema; e
- Solução aplicada.

4. A finalização de cada atendimento só poderá ser efetuada com o aviso formal ao responsável técnico da CONTRATANTE.

5. Pelo descumprimento de quaisquer níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA a glosas escalonadas tendo como base o valor total do contrato:

- Severidade 1 – Crítica: glosa de 1% (um por cento) do valor mensal, por evento.
- Severidade 2 – Alta: glosa de 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor mensal, por evento.
- Severidade 3 – Média: glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal, por evento.
- Severidade 4 – Baixa: glosa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal, por evento.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Orestes, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 16:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 06/12/2024, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68141137** e o código CRC **BE710A40**.



Referência: Processo nº 202400004103249



SEI 68141137



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO N°
202400004110124

1º TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO
050/2024, que
entre si celebram
o Estado de
Goiás, por
intermédio da
SECRETARIA DE
ESTADO DA
ECONOMIA, e a
empresa ORACLE
DO BRASIL
SISTEMAS
LTDA, de
prestação de
serviço de
suporte e
atualização de
softwares da
plataforma
Middleware
Oracle.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO;

CONTRATADA: **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 59.456.277/0001-76, com sede na Rua Dr. José Áureo Bustamante, nº 455, Anexo Morumbi Business Center, Santo Amaro, CEP: 04.710-090, São Paulo-SP, neste ato representada pelo procurador **Sr. JOÃO CARLOS ORESTES**, brasileiro, portador do CPF nº ***.139.208-**, residente e domiciliado em São Paulo – SP;

O presente termo aditivo será regido pela Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pela Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD, e demais normas regulamentares aplicáveis, instruído no processo SEI nº 202400004110124, de 11/12/2024, conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da data de início de vigência do CONTRATO 050/2024, de prestação de serviço de suporte e atualização de softwares da plataforma Middleware Oracle (Weblogic, SOA, WebCenter e Unified Business Process).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica alterada a data de início da vigência contratual. Assim, as cláusulas abaixo passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

[...] PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação do serviço contratado se inicia a partir de 10/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

[...] PARÁGRAFO DÉCIMO. - As atualizações das licenças serão disponibilizadas pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 10/12/2024, sendo que as novas versões das licenças estarão disponíveis para download pela Secretaria de Estado da Economia no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 36 meses, contados a partir de 10/12/2024, nos termos do art. 105 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

[...] PARÁGRAFO OITAVO. Deverá ser ofertado suporte técnico a todas as soluções Oracle adquiridas, previstas neste instrumento, por um período de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 10/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

JOÃO CARLOS ORESTES

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Orestes, Usuário Externo**, em 18/06/2025, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 24/06/2025, às 19:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72196981** e o código CRC **07CE7335**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA
VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202400004110124



SEI 72196981



APOSTILA

PROCESSO Nº 202400004103249 - PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 050/2024, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES DA PLATAFORMA MIDDLEWARE ORACLE.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS, POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA 4ª DO CONTRATO INICIAL.

Pelo exposto e justificado nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços definidos na Cláusula 4ª do contrato inicial, aplicando-se o IPCA (IBGE), acumulado no período de outubro de 2024 a setembro de 2025, cujo valor percentual correspondente foi de 5,172370%.

Assim sendo, o valor anual do item 1 passa de R\$ 886.852,76 para R\$ 932.724,07, e do item 02 passa de R\$ 144.462,25 para R\$ 151.934,37, conforme conferido e validado pela Gerência de Contabilidade - GECONT, desta pasta.

Conforme solicitação da contratada, o reajuste será aplicado a partir 10/12/2025.

Com o reajuste, os preços do Contrato passam a ser:

| Item | Descrição | Quant | Unidad | Valor Total para 12 Meses | Valor Total (R\$) (saldo - 24 Meses) |
|------|---|-------|--------|---------------------------|--------------------------------------|
| 01 | Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versão de Softwares Oracle. | 1 | Und. | R\$ 932.724,07 | R\$ 1.865.448,14 |
| 02 | Serviços Técnicos Especializados, Pacotes de Serviços de configuração, tuning, transferência de conhecimento dos produtos Oracle. | 15 | Pacote | R\$ 151.934,37 | R\$ 303.868,74 |

| | | |
|--------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| Valor Total | R\$ 1.084.658,4 | R\$ 2.169.316,88 |
|--------------------|----------------------------------|-----------------------------------|

Com o reajuste, o valor total anual do Contrato nº 050/2024 passa de R\$ 1.031.315,01 (um milhão, trinta e um mil trezentos e quinze reais e um centavo) para R\$ 1.084.658,44 (um milhão, oitenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), ou seja, um acréscimo anual de R\$ 53.343,43 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), totalizando **R\$ 106.686,86** para o saldo contratual (24 meses), **valor deste apostilamento.**

O valor total do Contrato nº 050/2024 passa de R\$ 3.093.945,03 (três milhões, noventa e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos) para R\$ 3.200.631,89 (três milhões, duzentos mil seiscentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está previsto no Artigo 136 da Lei Federal 14.133/21, que dispõe:

"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato..."

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da dotação 2026 1701 04 122 4200 4243 03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2026.1701.055.00014, no valor de R\$ 53.343,43 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), emitida em 22/01/2026 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada

O próximo reajuste poderá ser aplicado a partir de 10/12/2026, pelo IPCA (IBGE), acumulado no período de outubro/2025 a setembro/2026, caso haja solicitação da contratada.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Suporte Técnico e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

DESIRRE GABRIELA THON

Superintendente de Gestão Integrada

Delegação por Portaria nº 223/2025, DOE Nº 24.612 DE 04/09/2025



Documento assinado eletronicamente por **DESIREE GABRIELA THON, Superintendente**, em 22/01/2026, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85309571** e o código CRC **A5E8B73B**.

| | | |
|--|--|--|
| | GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068. | |
|--|--|--|



Referência: Processo nº 202400004103249



SEI 85309571



PROCESSO Nº 202400004103249 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2024, que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, de prestação de serviço de suporte e atualização de softwares da plataforma Middleware Oracle.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada por sua Secretária, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr^a. **RENATA LACERDA NOLETO**, brasileira, portadora do CPF nº***.770.451-**, residente e domiciliada em Goiânia - GO;

CONTRATADA: **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 59.456.277/0001-76, com sede na Rua Dr. José Áureo Bustamante, nº 455, Anexo Morumbi Business Center, Santo Amaro, CEP: 04.710-090, São Paulo-SP, neste ato representada pelo procurador Sr. **JOÃO CARLOS ORESTES**, brasileiro, portador do CPF nº ***.139.208-**, residente e domiciliado em São Paulo - SP;

As partes resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2024**, regido pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, instruído no processo SEI nº 202400004103249, de 21/11/2024, conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a incorporação das Cláusulas-Padrão Contratuais Brasileiras (SCCs Brasileiras), previstas na Resolução CD/ANPD nº 19/2024, ao Contrato nº 050/2024, de prestação de serviço de suporte e atualização de softwares da plataforma Middleware Oracle (Weblogic, SOA, WebCenter e Unified Business Process), nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS-PADRÃO CONTRATUAIS

Ficam incorporadas a esta contratação as cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela Resolução CD/ANPD nº 19/2024, emitida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), que estabelece as Cláusulas-Padrão Contratuais Brasileiras ("SCCs Brasileiras"), como reguladoras das transferências internacionais de dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - "LGPD"), para estabelecer as regras aplicáveis às operações de transferência internacional de dados no contexto do Contrato 050/2024, nos termos do Art. 3º, inciso IV, do Regulamento de Transferência Internacional de Dados.

2.1. Integra este aditivo o **Anexo A**, detalhando os requisitos e as condições para que tais transferências ocorram em segurança e com observância à LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Substituição de Disposições Anteriores sobre Transferências Internacionais.

Quaisquer disposições anteriores, no âmbito desta contratação, que tratem de, ou estejam relacionadas a, transferências internacionais de dados pessoais a um terceiro fora do Brasil, ficam, por meio deste instrumento, integralmente substituídas pelos termos das SCCs Brasileiras, conforme incorporadas por este Aditivo.

3.2. Ausência de Modificação das SCCs Brasileiras.

Nada nas disposições desta contratação (incluindo este Aditivo) tem a intenção de modificar ou contradizer as SCCs Brasileiras.

3.3. Prevalência das SCCs Brasileiras.

Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre as SCCs Brasileiras e quaisquer outras disposições desta contratação (incluindo este Aditivo), prevalecerão os termos das SCCs Brasileiras.

3.4. As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

RENATA LACERDA NOLETO
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

JOÃO CARLOS ORESTES
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

ANEXO A - Cláusulas-Padrão Contratuais Brasileiras

- TRANSFERÊNCIAS DE DADOS DE CONTROLADOR PARA OPERADOR (“CLÁUSULAS”)

Seção I - Informações Gerais

CLÁUSULA 1. Identificação das Partes

1.1. Pelo presente instrumento contratual, o Exportador e o Importador (doravante, Partes), identificadas no preâmbulo acima como Contratante e Contratada, respectivamente, resolvem adotar as cláusulas-padrão contratuais (doravante Cláusulas) aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para reger a Transferência Internacional de Dados descrita na Cláusula 2, em conformidade com as disposições da Legislação Nacional.

Qualificações e Informações do Cliente

Nome: Renata Lacerda Noleto

Qualificação: Secretária de Estado da Economia

Endereço Principal: Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia - GO

Endereço de e-mail: renata.noleto@goias.gov.br

Contato para o Titular:

nome: Wiris Serafim de Menezes, Gestor do Contrato nº 50/2024

cargo: Gerente de Suporte Técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação

informações de contato: wiris.menezes@goias.gov.br; (62) 3269 6270

(X) Exportador/Controlador () Exportador/Operador

Qualificações e Informações da Oracle

Nome: Oracle de Brasil Sistemas Ltda., em nome das Afiliadas Oracle listadas em www.oracle.com/corporate/oracle-affiliates.html

Qualificação: qualificação da Oracle especificada no Contrato de Serviços

Endereço Principal: o endereço registrado para Afiliadas Oracle está disponibilizado em: www.oracle.com/corporate/contact/global.html

Endereço de e-mail: e-mail da Oracle especificado no Contrato de Serviços

Contato para o Titular - nome, cargo e informações de contato: consulte a Seção 3 da Política de Privacidade de Serviços da Oracle, disponível em <https://www.oracle.com/legal/privacy/services-privacy-policy.html#1-6>

() Importador/Controlador (X) Importador/Operador

CLÁUSULA 2. Objeto

2.1. Estas Cláusulas se aplicam às Transferências Internacionais de Dados do Exportador para o Importador, conforme a descrição abaixo. Descrição da transferência internacional de dados: Principais finalidades da transferência: A Oracle pode processar Dados Pessoais conforme necessário para a execução dos Serviços, incluindo, quando aplicável, atividades como hospedagem e armazenamento; backup e recuperação de desastres (disaster recovery); gerenciamento de mudanças nos serviços; resolução de problemas; aplicação de novas versões de produtos ou sistemas, correções (patches), atualizações (updates) e upgrades; monitoramento e teste de uso e desempenho do sistema; finalidades de segurança da informação, incluindo o gerenciamento de incidentes; manutenção e desempenho de sistemas de suporte técnico e infraestrutura de TI; bem como migração, implementação, configuração e testes de desempenho. Para uma descrição mais específica das atividades, consulte as Especificações dos Serviços no Contrato de Serviços.

Categorias de dados pessoais transferidos: As categorias de dados pessoais, conforme determinado pelo Exportador de Dados, podem incluir, entre outras informações: dados pessoais de contato, como nome, endereço residencial, número de telefone fixo ou celular, número de fax, endereço de e-mail e senhas; informações sobre família, estilo de vida e circunstâncias sociais, incluindo idade, data de nascimento, estado civil, número de filhos e nome(s) do cônjuge e/ou filhos; detalhes de emprego/profissionais, incluindo nome do empregador, cargo e função, histórico de emprego, salário e outros benefícios, desempenho profissional e outras capacidades, educação/qualificações, números de identificação e dados de contato comerciais; informações financeiras; bens e serviços fornecidos; identificadores únicos (ID) coletados de dispositivos móveis, operadoras de rede ou provedores de dados; endereços de IP e dados de comportamento e interesse online. Descrições adicionais ou mais específicas das atividades de processamento, categorias de dados pessoais e dos titulares dos dados podem estar descritas no Contrato de Serviços. Quando Dados Sensíveis (conforme definidos pela LGPD) são transferidos, são aplicadas restrições ou salvaguardas que consideram plenamente a natureza dos dados e os riscos envolvidos, tais como: limitação estrita da finalidade, restrições de acesso (incluindo acesso somente por funcionários que tenham recebido treinamento especializado), registro de acessos aos dados, restrições a transferências subsequentes ou medidas de segurança adicionais.

Período de armazenamento dos dados: Os Dados Pessoais serão mantidos durante o Período de Serviços do Contrato de Serviços e quaisquer períodos para recuperação de dados aplicáveis ao final do Período de Serviços.

CLÁUSULA 3. Transferências Posteriores

3.1. O Importador poderá realizar Transferência Posterior dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas nas hipóteses e conforme as condições descritas abaixo e desde que observadas as disposições da CLÁUSULA 18.

Principais finalidades da transferência / Categorias de dados pessoais transferidos: Conforme necessário para a prestação dos Serviços especificados no Contrato.

A Oracle mantém listas de subprocessadores terceirizados que podem processar Dados Pessoais. Essas listas contêm o assunto e a natureza do processamento e estão disponíveis por meio do My Oracle Support, Documento ID 2121811.1 (ou outra ferramenta principal de suporte aplicável, interface de usuário ou contato fornecido para os Serviços, como o NetSuite Support Portal ou o seu gerente de projeto da Oracle).

Período de armazenamento dos dados: A duração do processamento relacionado aos subprocessadores terceirizados é consistente com o Período de Serviços do presente Contrato.

CLÁUSULA 4. Responsabilidades das Partes

4.1. Sem prejuízo do dever de assistência mútua e das obrigações gerais das Partes, caberá à Parte Designada abaixo, na condição de Controlador, a responsabilidade pelo cumprimento das seguintes obrigações previstas nestas Cláusulas:

a) Responsável por publicar o documento previsto na Cláusula 14;

(X) Exportador () Importador

b) Responsável por atender às solicitações de titulares de que trata a CLÁUSULA 15:

(X) Exportador () Importador

c) Responsável por realizar a comunicação de incidente de segurança prevista na Cláusula 16:

(X) Exportador () Importador

4.2. Para os fins destas Cláusulas, se verificado, posteriormente, que a Parte Designada na forma do item 4.1. atua como Operador, o Controlador permanecerá responsável:

a) pelo cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 14, 15 e 16 e demais disposições estabelecidas na Legislação Nacional, especialmente em caso de omissão ou descumprimento das obrigações pela Parte Designada;

b) pelo atendimento às determinações da ANPD; e

c) pela garantia dos direitos dos Titulares e pela reparação dos danos causados, observado o disposto na Cláusula 17.

Seção II - Cláusulas Mandatórias

CLÁUSULA 5. Finalidade

5.1. Estas Cláusulas se apresentam como mecanismo viabilizador do fluxo internacional seguro de dados pessoais, estabelecem garantias mínimas e condições válidas para a realização de Transferência Internacional de Dados e visam garantir a adoção das salvaguardas adequadas para o cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime de proteção de dados previstos na Legislação Nacional.

CLÁUSULA 6. Definições

6.1. Para os fins destas Cláusulas, serão consideradas as definições do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do art. 3º do Regulamento de Transferência Internacional de Dados Pessoais, sem prejuízo de outros atos normativos expedidos pela ANPD. As Partes concordam, ainda, em considerar os termos e seus respectivos significados, conforme exposto a seguir:

a) Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

b) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

c) Cláusulas: as cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela ANPD, que integram as Seções I, II e III;

d) Contrato Coligado: instrumento contratual firmado entre as Partes ou, pelo menos, entre uma destas e um terceiro, incluindo um Terceiro Controlador, que possua propósito comum, vinculação ou relação de dependência com o contrato que rege a Transferência Internacional de Dados;

- e) Controlador: Parte ou terceiro ("Terceiro Controlador") a quem compete as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;
- f) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- g) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- h) Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- i) Exportador: agente de tratamento, localizado no território nacional ou em país estrangeiro, que transfere dados pessoais para Importador;
- j) Importador: agente de tratamento, localizado em país estrangeiro ou que seja organismo internacional, que recebe dados pessoais transferidos por Exportador;
- k) Legislação Nacional: conjunto de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares brasileiros a respeito da proteção de Dados Pessoais, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e outros atos normativos expedidos pela ANPD;
- l) Lei de Arbitragem: Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- m) Medidas de Segurança: medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- n) Órgão de Pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;
- o) Operador: Parte ou terceiro, incluindo um Subcontratado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;
- p) Parte Designada: Parte do contrato designada, nos termos da Cláusula 4 ("Opção A"), para cumprir, na condição de Controlador, obrigações específicas relativas à transparência, direitos dos Titulares e comunicação de incidentes de segurança;
- q) Partes: Exportador e Importador;
- r) Solicitação de Acesso: solicitação de atendimento obrigatório, por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade pública, para conceder acesso aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- s) Subcontratado: agente de tratamento contratado pelo Importador, sem vínculo com o Exportador, para realizar tratamento de Dados Pessoais após uma Transferência Internacional de Dados;
- t) Terceiro Controlador: Controlador dos Dados Pessoais que fornece instruções por escrito para a realização, em seu nome, da Transferência Internacional de Dados entre Operadores regida por estas Cláusulas, na forma da Cláusula 4 ("Opção B");
- u) Titular: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- v) Transferência: modalidade de tratamento por meio da qual um agente de tratamento transmite, compartilha ou disponibiliza acesso a Dados Pessoais a outro agente de tratamento;
- w) Transferência Internacional de Dados: transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro; e
- x) Transferência Posterior: transferência Internacional de Dados, originada de um Importador, e destinada a um terceiro, incluindo um Subcontratado, desde que não configure Solicitação de Acesso.

CLÁUSULA 7. Legislação aplicável e fiscalização da ANPD

7.1. A Transferência Internacional de Dados objeto das presentes Cláusulas submete-se à Legislação Nacional e à fiscalização da ANPD, incluindo o poder de aplicar medidas preventivas

e sanções administrativas a ambas as Partes, conforme o caso, bem como o de limitar, suspender ou proibir as transferências internacionais decorrentes destas Cláusulas ou de um Contrato Coligado.

CLÁUSULA 8. Interpretação

8.1. Qualquer aplicação destas Cláusulas deve ocorrer de acordo com os seguintes termos:

- a) estas Cláusulas devem sempre ser interpretadas de forma mais favorável ao Titular e de acordo com as disposições da Legislação Nacional;
- b) em caso de dúvida sobre o significado de termos destas Cláusulas, aplica-se o significado que mais se alinha com a Legislação Nacional;
- c) nenhum item destas Cláusulas, incluindo-se aqui um Contrato Coligado e as disposições previstas na Seção IV, poderá ser interpretado com o objetivo de limitar ou excluir a responsabilidade de qualquer uma das Partes em relação a obrigações previstas na Legislação Nacional; e
- d) as disposições das Seções I e II prevalecem em caso de conflito de interpretação com Cláusulas adicionais e demais disposições previstas nas Seções III e IV deste instrumento ou em Contratos Coligados.

CLÁUSULA 9. Possibilidade de adesão de terceiros

9.1. Em comum acordo entre as Partes, é possível a um agente de tratamento aderir a estas Cláusulas na condição de Exportador ou de Importador, por meio do preenchimento e assinatura de documento escrito, que integrará o presente instrumento. 9.2. A parte aderente terá os mesmos direitos e obrigações das Partes originárias, conforme a posição assumida de Exportador ou Importador e de acordo com a categoria de agente de tratamento correspondente.

CLÁUSULA 10. Obrigações gerais das Partes

10.1. As Partes se comprometem a adotar e, quando necessário, demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional e, inclusive, da eficácia dessas medidas e, em especial:

- a) utilizar os Dados Pessoais somente para as finalidades específicas descritas na Cláusula 2, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, observadas, em qualquer caso, as limitações, garantias e salvaguardas previstas nestas Cláusulas;
- b) garantir a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- c) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de Dados Pessoais;
- d) garantir aos Titulares, observado o disposto na Cláusula 4.
 - (d.1.) informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
 - (d.2.) consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus Dados Pessoais; e
 - (d.3.) a exatidão, clareza, relevância e atualização dos Dados Pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- e) adotar as medidas de segurança apropriadas e compatíveis com os riscos envolvidos na Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- f) não realizar tratamento de Dados Pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- g) assegurar que qualquer pessoa que atue sob sua autoridade, inclusive subcontratados ou qualquer agente que com ele colabore, de forma gratuita ou onerosa, realize tratamento de dados apenas em conformidade com suas instruções e com o disposto nestas Cláusulas; e
- h) manter registro das operações de tratamento dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, e apresentar a documentação pertinente à ANPD, quando solicitado.

CLÁUSULA 11. Dados pessoais sensíveis

11.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais sensíveis, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas de segurança específicas e proporcionais aos riscos da atividade de tratamento, à natureza específica dos dados e aos interesses, direitos e garantias a serem protegidos, conforme descrito na Seção III.

CLÁUSULA 12. Dados pessoais de crianças e adolescentes

12.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais de crianças e adolescentes, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas que assegurem que o tratamento seja realizado em seu melhor interesse, nos termos da Legislação Nacional e dos instrumentos pertinentes de direito internacional.

CLÁUSULA 13. Uso legal dos dados

13.1. O Exportador garante que os Dados Pessoais foram coletados, tratados e transferidos para o Importador de acordo com a Legislação Nacional.

CLÁUSULA 14. Transparência

14.1. A Parte Designada publicará, em sua página na Internet, documento contendo informações facilmente acessíveis redigidas em linguagem simples, clara e precisa sobre a realização da Transferência Internacional de Dados, incluindo, pelo menos, informações sobre:

- a) a forma, a duração e a finalidade específica da transferência internacional;
- b) o país de destino dos dados transferidos;
- c) a identificação e os contatos da Parte Designada;
- d) o uso compartilhado de dados pelas Partes e a finalidade;
- e) as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) os direitos do Titular e os meios para o seu exercício, incluindo canal de fácil acesso disponibilizado para atendimento às suas solicitações e o direito de peticionar contra o Controlador perante a ANPD; e
- g) Transferências Posteriores, incluindo as relativas aos destinatários e à finalidade da transferência.

14.2. O documento referido no item 14.1. poderá ser disponibilizado em página específica ou integrado, de forma destacada e de fácil acesso, à Política de Privacidade ou documento equivalente.

14.3. A pedido, as Partes devem disponibilizar, gratuitamente, ao Titular uma cópia destas Cláusulas, observados os segredos comercial e industrial.

14.4. Todas as informações disponibilizadas aos titulares, nos termos destas Cláusulas, deverão ser redigidas na língua portuguesa.

CLÁUSULA 15. Direitos do Titular

15.1. O Titular tem direito a obter da Parte Designada, em relação aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, a qualquer momento, e mediante requisição, nos termos da Legislação Nacional:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com estas Cláusulas e com o disposto na Legislação Nacional;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 20;
- g) informação das entidades públicas e privadas com as quais as Partes realizaram uso compartilhado de dados;

h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

i) revogação do consentimento mediante procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados antes do requerimento de eliminação;

j) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade; e

k) informações a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

15.2. O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

15.3. O prazo para atendimento às solicitações previstas nesta Cláusula e no item 14.3. é de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento do titular, ressalvada a hipótese de prazo distinto estabelecido em regulamentação específica da ANPD.

15.4. Caso a solicitação do Titular seja direcionada à Parte não designada como responsável pelas obrigações previstas nesta Cláusula ou no item 14.3., a Parte deverá:

a) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pela Parte Designada; ou

b) encaminhar a solicitação para a Parte Designada o quanto antes, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto no item 15.2.

15.5. As Partes deverão informar, imediatamente, aos Agentes de Tratamento com os quais tenham realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

15.6. As Partes devem promover assistência mútua com a finalidade de atender às solicitações dos Titulares.

CLÁUSULA 16. Comunicação de Incidente de Segurança

16.1. A Parte Designada deverá comunicar à ANPD e aos Titulares, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante para os Titulares, observado o disposto na Legislação Nacional.

16.2. O Importador deve manter o registro de incidentes de segurança nos termos da Legislação Nacional.

CLÁUSULA 17. Responsabilidade e ressarcimento de danos

17.1. A Parte que, em razão do exercício da atividade de tratamento de Dados Pessoais, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional, é obrigada a repará-lo.

17.2. O Titular poderá pleitear a reparação do dano causado por quaisquer das Partes em razão da violação destas Cláusulas.

17.3. A defesa dos interesses e dos direitos dos Titulares poderá ser pleiteada em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.

17.4. A Parte que atuar como Operador responde, solidariamente, pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as presentes Cláusulas ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Controlador, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.5. Os Controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao Titular respondem, solidariamente, por estes danos, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.6. Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:

a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;

b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas ou à Legislação Nacional; ou

c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro que não seja destinatário de

Transferência Posterior ou subcontratado pelas Partes.

17.7. Nos termos da Legislação Nacional, o juiz poderá inverter o ônus da prova a favor do Titular quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo Titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

17.8. As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos desta Cláusula podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

17.9. A Parte que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

CLÁUSULA 18. Salvaguardas para Transferência Posterior

18.1. O Importador somente poderá realizar Transferências Posteriores dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas se expressamente autorizado, conforme as hipóteses e condições descritas na Cláusula 3.

18.2. Em qualquer caso, o Importador:

- a) deve assegurar que a finalidade da Transferência Posterior é compatível com as finalidades específicas descritas na Cláusula 2;
- b) deve garantir, mediante instrumento contratual escrito, que as salvaguardas previstas nestas Cláusulas serão observadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior; e
- c) para fins destas Cláusulas, e em relação aos Dados Pessoais transferidos, será considerado o responsável por eventuais irregularidades praticadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior.

18.3. A Transferência Posterior poderá, ainda, ser realizada com base em outro mecanismo válido de Transferência Internacional de Dados previsto na Legislação Nacional, independentemente da autorização de que trata a Cláusula 3.

CLÁUSULA 19. Notificação de Solicitação de Acesso

19.1. O Importador notificará o Exportador e o Titular sobre Solicitação de Acesso relacionada aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, ressalvada a hipótese de vedação de notificação pela lei do país de tratamento dos dados.

19.2. O Importador adotará as medidas legais cabíveis, incluindo ações judiciais, para proteger os direitos dos Titulares sempre que houver fundamento jurídico adequado para questionar a legalidade da Solicitação de Acesso e, se for o caso, a vedação de realizar a notificação referida no item 19.1.

19.3. Para atender às solicitações da ANPD e do Exportador, o Importador deve manter registro de Solicitações de Acesso, incluindo data, solicitante, finalidade da solicitação, tipo de dados solicitados, número de solicitações recebidas e medidas legais adotadas.

CLÁUSULA 20. Término do tratamento e eliminação dos dados

20.1. As Partes deverão eliminar os Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas após o término do tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) estudo por Órgão de Pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais;
- c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos previstos nestas Cláusulas e na Legislação Nacional; e
- d) uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

20.2. Para fins desta Cláusula, considera-se que o término do tratamento ocorrerá quando:

- a) alcançada a finalidade prevista nestas Cláusulas;
- b) os Dados Pessoais deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica prevista nestas Cláusulas;

c) finalizado o período de tratamento;

d) atendida solicitação do Titular; e

e) determinado pela ANPD, quando houver violação ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

CLÁUSULA 21. Segurança no tratamento dos dados

21.1. As Partes deverão adotar medidas de segurança que garantam proteção aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, mesmo após o seu término.

21.2. As Partes informarão, na Seção III, as Medidas de Segurança adotadas, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas e a finalidade do tratamento, o estado atual da tecnologia e os riscos para os direitos dos Titulares, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes.

21.3. As Partes deverão realizar os esforços necessários para adotar medidas periódicas de avaliação e revisão visando manter nível de segurança adequado às características do tratamento de dados.

CLÁUSULA 22. Legislação do país destinatário dos dados

22.1. O Importador declara que não identificou leis ou práticas administrativas do país destinatário dos Dados Pessoais que o impeçam de cumprir as obrigações assumidas nestas Cláusulas.

22.2. Sobrevindo alteração normativa que altere esta situação, o Importador notificará, de imediato, o Exportador para avaliação da continuidade do contrato.

CLÁUSULA 23. Descumprimento das Cláusulas pelo Importador

23.1. Havendo violação das salvaguardas e garantias previstas nestas Cláusulas ou a impossibilidade de seu cumprimento pelo Importador, o Exportador deverá ser comunicado imediatamente, ressalvado o disposto no item 19.1.

23.2. Recebida a comunicação de que trata o item 23.1 ou verificado o descumprimento destas Cláusulas pelo Importador, o Exportador adotará as providências pertinentes para assegurar a proteção aos direitos dos Titulares e a conformidade da Transferência Internacional de Dados com a Legislação Nacional e as presentes Cláusulas, podendo, conforme o caso:

a) suspender a Transferência Internacional de Dados;

b) solicitar a devolução dos Dados Pessoais, sua transferência a um terceiro, ou a sua eliminação; e

c) rescindir o contrato.

CLÁUSULA 24. Eleição do foro e jurisdição

24.1. Aplica-se a estas Cláusulas a legislação brasileira e qualquer controvérsia entre as Partes decorrente destas Cláusulas será resolvida perante os tribunais competentes do Brasil, observado, se for o caso, o foro eleito pelas Partes na Seção IV.

24.2. Os Titulares podem ajuizar ações judiciais contra o Exportador ou o Importador, conforme sua escolha, perante os tribunais competentes no Brasil, inclusive naqueles localizados no local de sua residência.

24.3. Em comum acordo, as Partes poderão se valer da arbitragem para resolver os conflitos decorrentes destas Cláusulas, desde que realizada no Brasil e conforme as disposições da Lei de Arbitragem.

Seção III - Medidas De Segurança

A Oracle implementou e manterá medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas, projetadas para prevenir a destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou o acesso acidental ou ilegal aos Dados Pessoais. Essas medidas de segurança regem todas as áreas de segurança aplicáveis aos Serviços, incluindo acesso físico, acesso a sistemas, acesso a dados, transmissão e criptografia, entrada de dados, backup de dados, segregação de dados e supervisão de segurança, enforcement e outros controles e medidas de segurança. Informações adicionais sobre as medidas de segurança específicas aplicáveis aos Serviços estão descritas

nas práticas de segurança relevantes para esses Serviços.

- Para Cloud Services: Políticas da Oracle para Hospedagem na Nuvem e Entrega, disponíveis em: <http://www.oracle.com/us/corporate/contracts/cloudservices/index.html>;
- Para NetSuite (NSGBU) Services: Termos de Serviço NetSuite, disponíveis em: <http://www.netsuite.com/portal/resource/terms-of-service.shtml>;
- Para Global Customer Support Services: Práticas de Segurança de Global Customer Support Services da Oracle, disponíveis em: <https://www.oracle.com/support/policies.html>;
- Para Serviços Profissionais (Consulting e Advanced Customer Support (ACS):Práticas de Segurança de ACS e Consultoria da Oracle, disponíveis em: <http://www.oracle.com/us/corporate/contracts/consulting-services/index.html>.

As políticas e práticas de segurança da Oracle, assim como os documentos nelas referenciados, estão sujeitos a alterações. No entanto, alterações nessas políticas não resultarão em uma redução material no nível de proteção dos dados pessoais fornecido durante o período de vigência dos serviços previsto no Contrato de Serviços ao qual estas Cláusulas se referem.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Orestes, Usuário Externo**, em 15/06/2026, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO, Secretário (a) de Estado**, em 27/06/2026, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89774790** e o código CRC **3915A484**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B -
Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202400004103249



SEI 89774790